

Autoriza a Prefeitura Municipal a executar obras, contrair empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta e o Executivo sanciona a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a contrair empréstimo na Caixa Economica do Estado de Minas Gerais, para construção da Estação Rodoviária.
- Artigo 2º - Para a execução das obras previstas no artigo anterior poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Economica do Estado de Minas Gerais um empréstimo no valor de \$ 1.510.000,00 (hum milhão, quinhentos e deis mil cruzeiros), pagando à mesma os juros e taxas usualmente cobradas em operações com as municipalidades, de acordo com suas normas internas.
- § 1º - O empréstimo será contraído de forma a se liberar o seu valor em parcelas, de acordo com o cronograma físico e financeiro das obras, ou na forma que vier a ser ajustada no contrato de mútuo.
- § 2º - Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior coberta com recursos próprios da Prefeitura, depositados em conta bloqueada na Agência local da mutuante.
- Artigo 3º - No contrato em que se convencionar o empréstimo com a Caixa Economica do Estado de Minas Gerais poderá a Prefeitura se obrigar:
- I - ao resgate do débito decorrente do empréstimo no prazo de 120 (cento e vinte) meses, através de prestações mensais, calculadas aos juros de deis por cento (10%) ao ano, acrescidos da taxa de serviços de dois por cento (2%) ao ano, ambos calculados pela Tabela Price e sujeitos as prestações e o valor dívida a correção monetária trimestral, de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei Federal numero 4357/64.
 - II - ao pagamento mensal de juros de deis por cento (10%) ao ano, mais a Taxa de serviços de dois por cento (2%) ao ano, calculados sobre cada parcela, devidamente corrigida do valor mutuado que lhe for entregue pela Caixa Economica, sendo devidos juros e correção a partir da data das liberações e inclusive durante o período de carência se houver.
 - III - ao pagamento de ~~juros~~ moratórios de um por cento (1%) ao mês, além dos juros contratuais, na hipote

se de atraso das prestações de liquidação do empréstimo.

IV - ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de deis por cento (10%), sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal form necessário em virtude de inadimplente de obrigações contratuais.

V - ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo, a qual poderá ser levada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Economica, ou por quem ela indicar.

VI - a remeter à Caixa Economica mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal.

VII - ao depósito, na Agência da Caixa Economica deste município, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do empréstimo, bem como a autorizar - que os valores das prestações de resgate sejam debitados na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item.

VIII - a sacar os valores dos saldos credores por ventura existentes na conta aludida no item VII, acima, somente depois de prévio entendimento com a Caixa Economica, tendo em vista a posição do seu débito de corrente do empréstimo.

IX - ao reajustamento das prestações de resgate e do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações - Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Artigo 4º - Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato do empréstimo, e até a liquidação total da dívida dela decorrente, poderá a Prefeitura dar, à Caixa Economica do Estado de Minas Gerais, as suas rendas provenientes da arrecadação do Imposto sobre serviços de Qualquer - Natureza, dos serviços cujas obras são autorizadas nesta lei, bem como o produto das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e que se lhe destinarem.

§ 1º - Através de procuração a Prefeitura autorizará à Caixa Economica do Estado de Minas Gerais a receber dos bancos encarregados dos pagamentos das quotas dadas em garantia do empréstimo, procuração essa que conterà poderes que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações vencidas do empréstimo.

§ 2º - A Prefeitura fornecerá, quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 5º - O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação -

direta, pela Caixa Economica do Estado de Minas Gerais, através da Agência do Municipio, do Imposto Sobre Servi-
ços de Qualquer Natureza da competência da Prefeitura,
no caso de inadimplemento desta com relação às Obrigação-
es contratuais e se os valores dados em garantia forem-
insuficientes para cobertura do valor das prestações.

§ Único - Ocorrendo a hipotese prevista neste artigo, serão de
responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecada-
ção, inclusive percentagem e comissões.

Artigo 6º - Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previs-
tos no item VI, do Artigo 3º, o empréstimo poderá ser
reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Cai-
xa Economica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se,
para a resgate, as mesmas condições previstas nesta -
Lei para a realização do empréstimo no valor autorizado

§ Único - O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá também,
na hipotese da não conclusão das obras no prazo de 12
(doze) meses, dentro do qual deverão ser realizadas.

Artigo 7º - Os orçamentos municipais, durante o tempo da vigência -
do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se re-
fere o Artigo 2º, consignarão, obrigatoriamente, as do-
tações necessárias à amortizações, juros e taxas anuais
do mesmo empréstimo, inclusive as correções monetárias.

Artigo 8º - Poderá a Prefeitura dispendir até \$ 1.510.000,00 (um
milhão, quinhentos e deis mil cruzeiros), para ocorrer
às despesas com a execução das obras previstas no Arti-
go 1º bem como \$ 10.000,00 (deis mil cruzeiros), para a
realização do empréstimo nesta lei autorizado.

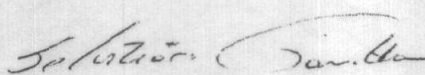
Artigo 9º - Fica aberto o crédito especial de \$ 1.520.000,00 (um
milhão quinhentos e vinte mil cruzeiros), com vigência -
até 31 de dezembro de 1975, para cobertura das despesas
previstas e autorizadas nesta lei.

Artigo 10º - A Prefeitura elegerá o foro de Belo Horizonte para a so-
lução das pendências sobre o empréstimo autorizado nest
ta lei.

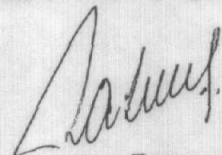
Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no
"Minas Gerais", órgão oficial do Estado.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Ouro Fino (mg), 12
de março de 1975.



Sebastião Favilla
Prefeito Municipal



José Antonio de Lemos Junior
Secretário da Prefeitura